Poder Executivo seção I IIII premsaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO FAULO

8 - São Paulo, 130 (58)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

terça-feira, 24 de março de 2020

## Segurança Pública

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

# CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

### Portaria CBPM - 5, de 23-3-2020

Estabelece regras específicas para o pessoal próprio e colaboradores terceirizados da CBPM em razão do disposto nos Decretos n. 64.864/20, de 16Mar20, e 64.879/20, de 20Mar20

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto 64.879/20, de 20-03-2020:

Considerando que as atividades da CBPM são essenciais para o funcionamento do Hospital e Maternidade Cruz Azul de São Paulo e consequentemente para a assistência médica hospitalar dos dependentes dos policiais militares e pensionistas;

Considerando que, nos termos do art. 1°, § 1°, 2 e 10 do Decreto 64.864/20, de 16-03-2020, as atividades da CBPM não podem ser totalmente interrompidas.

Considerando ainda que as medidas sanitárias visando conter a pandemia de Covid—19 recomendam que mesmo nas atividades cujo funcionamento essencial, deve—se empregar o número mínimo de servidores necessários à prestação do serviço:

#### Resolve

Art. 1º O Chefe de Gabinete, os Assessores Técnicos, Funcionários, Empregados Públicos e Colaboradores de empresas terceirizadas que se enquadrarem nos termos do art. 1º, Incisos I, II e III do Decreto 64.864/20, de 17-03-2020, contemplados como idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão adotar a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho.

Art. 2º Aplicar—se—á aos demais Funcionários, Empregados Públicos e Colaboradores de empresas terceirizadas da CBPM, que apresentarem quaisquer sintomas de gripe, o disposto no art. 1º desta Portaria, até que se recuperem plenamente para o trabalho.

Art. 3º Os funcionários que não se enquadrarem nas hipóteses dos artigos 1º e 2º terão seus dias e horários escalonados de maneira a manter—se o mínimo de pessoal necessário à não interrupção das atividades essenciais da CBPM.

Art. 4º Esta Portaria vigorará até 30-04-2020.